



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na Rua Sitha, nº 628 - Inamar - Diadema - SP - CEP 09981-070, com a presença de Roberto Scalize, Fernando Belmiro Moura da Fonseca, e Julio Cesar Povinha, Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro Geral, e Diretor Secretário Geral, respectivamente, do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV, e os empregados da empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 00.886.257/0002-73, situada no endereço acima qualificado, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos do dia, o Sr. Roberto Scalize, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Julio Cesar Povinha, que secretariasse os trabalhos do dia, sendo de pronto realizada a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Presidente Roberto Scalize, convoca todos os trabalhadores da empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A., para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de agosto de 2017, às 14:00 hs., na Rua Sitha, nº 628 - Inamar - Diadema - SP - CEP 09981-070, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Acordo Coletivo de Trabalho de Regulamentação da Jornada de Trabalho aos Domingos e Feriados; b) - Assuntos gerais. Diadema - SP, 18 de agosto de 2017. ROBERTO SCALIZE. Diretor Presidente. Após, foi passado à palavra para o Sr. Roberto Scalize, que passou a explicitar o caráter excepcional da proposta de Acordo Coletivo de Regulamentação da Jornada de Trabalho negociada com a empresa, objeto da presente análise pelos trabalhadores nesta data. Que, referido acordo, salvaguarda aspectos mais vantajosos em relação à nova legislação do trabalho recentemente aprovada pelo congresso nacional, e sancionada pelo Presidente da República. Que, referida legislação, a pretexto de tornar eventuais contratações de trabalhadores mais atraentes para as empresas, e com isso, segundo o congresso nacional, dar emprego para os cerca de 14 milhões de desempregados, acaba sim, por precarizar os atuais trabalhadores e todos os demais que vierem a ser contratados. Que, entende-se como precarização da relação entre trabalhador, e empresa, o fato da nova legislação permitir que a remuneração por produção não tenha como parâmetro o piso salarial das categorias de trabalhadores, podendo ser inferior, bem como, o trabalho intermitente, outra aberração da nova legislação, ou seja, o trabalhador poderá ser pago apenas pelo período trabalhado. Igualmente, continua Roberto Scalize, é um absurdo o fim das homologações dos contratos de trabalho nos sindicatos, podendo ser feitas as rescisões no âmbito da empresa, sem qualquer amparo a fim de verificar se as contas estão corretas, inclusive com eventual parcelamento, e caso o trabalhador não concorde com as condições oferecidas, que procure a justiça do trabalho. Como também, continua Roberto, outro absurdo é o fato do intervalo para refeição e descanso. Hoje ele é obrigatório de 01 hora, no mínimo. Com a nova legislação, poderá ser 30 minutos, se negociado entre empresa, e trabalhador, porém, salienta Roberto, essa negociação vai se transformar numa obrigação do empregado tendo em vista ser



## SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV

ele a parte fraca nessa pseudo negociação. Não menos prejudicial, é a nova legislação permitir que trabalhadores sejam contratados como empresa. É a chamada "pejotização". As empresas poderão contratar na forma de "autônomo exclusivo", e esse profissional, na qualidade de autônomo terá um CNPJ e poderá prestar serviços para uma única empresa sem que seja caracterizado o vínculo empregatício. Pelos aspectos mencionados, enfatiza Roberto Scalize, as relações dos trabalhadores com as empresas, de forma geral, estarão definitivamente precarizadas. Entretanto, tanto o Acordo Coletivo negociado, com vigência até 22/08/2019, quanto a Convenção Coletiva em vigor, com vigência até 31/10/2018, asseguram condições vantajosas aos trabalhadores da categoria, face à nova legislação. Que, no caso específico dos trabalhadores da Atmosfera (Diadema), o acordo ora analisado confere amplos benefícios, tais como: **01** – Jornada de trabalho de 40 horas, em média; **02** – Modificação da jornada de trabalho somente com autorização dos trabalhadores e anuência do sindicato; **03** – Pagamento de insalubridade de 20% quando a prestação do serviço for no ambiente hospitalar (clientes); **04** – Pagamento de insalubridade 40% quando da coleta de roupa contaminada no ambiente hospitalar (clientes), ou o que for determinado no PPRA – NR9, e NR15 (Norma Regulamentadora - Atividades e Operações Insalubres); **05** – Ausência de marcação de ponto no intervalo das refeições, o que era um asselo dos trabalhadores tendo em vista o tempo que demandava para o registro, porém, com regras claras para assegurar 01 hora diária; **06** – Contratação de profissional habilitado para o controle do risco biológico, conforme determinado na letra "c" do item 32.2.4.9, da NR 32, com o objetivo de garantir a segurança do trabalhador e condições sanitárias e assim evitar a contaminação biológica; **07** – Fornecimento de refeição completa (almoço e jantar) com apenas R\$ 6,50/mês de coparticipação do trabalhador; **08** – Fornecimento de desjejum composto de café e pão com manteiga, diário e gratuito; **09** – Convênio médico hospitalar, totalmente gratuito; **10** – Convênio odontológico, totalmente gratuito; **11** – Até 120 horas durante a vigência do acordo coletivo, para acompanhamento de filhos menores de 14 anos ao médico, bem como, o tempo de 1:30 horas entre a ida e retorno à empresa, ambos abonados pela empresa não havendo qualquer desconto nos salários; **12** – Até 14 dias durante a vigência deste acordo para acompanhamento de internação hospitalar de filhos menores de 14 anos, devidamente abonados pela empresa; **13** – Além dos 02 dias para acompanhamento de consultas médicas de esposa ou companheira, durante o período de gravidez, conforme previsto em lei, fica garantido ao trabalhador (esposo ou companheiro) o abono de períodos de 04 horas para todas as demais consultas médicas; **14** – Em caso de descumprimento por parte da empresa, de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo, fica estabelecida multa equivalente ao piso salarial vigente, por cláusula descumprida, revertido ao trabalhador prejudicado; **15** – Fica devidamente garantido que os efeitos do atual acordo coletivo serão mantidos após sua vigência 22/08/2019, garantido assim que a empresa retire ou cancele qualquer benefício nele contido, suplantando assim o determinado em lei uma vez que a ultratividade dos instrumentos coletivos foi extinta pelo STF; **16** – Fica estipulado o prazo de 90 dias para nova negociação após 22/08/2019, e se não cumprido pela empresa, a mesma incorrerá em multa equivalente a 50 % do piso normativo da categoria; **17** - Outro assunto realmente importante continua Roberto Scalize, é a manutenção financeira do sindicato, e como é sabido por todos os presentes a empresa é responsável até o momento pelo pagamento do índice 1,75 % dos salários de todos os empregados, e a proposta do sindicato

RUA RETIRO GRANDE, 101 - CJ. 31 E 33  
CEP 03306-040 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP  
PABX: (11) 3259.5227 / 2592.2335  
SINTRALAV@SINTRALAV.ORG.BR  
WWW.SINTRALAV.ORG.BR

FILIADO A

FEMAC





**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**

negociada com a empresa é a manutenção desse índice, sem qualquer ônus para os trabalhadores. Ato contínuo, o Diretor do Sindicato Fernando Belmiro passou a informar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho aos Domingos e Feriados, negociado, cuja minuta é a seguinte: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**, registrado no CNES/MTE sob nº 46000.003176/02-94, inscrito no CNPJ nº 96.474.549/0001-97 com sede na Rua Retiro Grande, n.º 101, conj. 31/33 - Cidade Mãe do Céu - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03306-040, representado pelo seu Presidente Sr. **Roberto Scalize**, inscrito no CPF/MF nº 274.997.907-20, e a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00.886.257/0002-73, situada Rua Sitha, nº 628 - Inamar - Diadema - SP - CEP 09981-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Otávio Batista de Carvalho**, inscrito no CPF/MF nº 666.550.214-72, e por seu Diretor Financeiro Sr. **Rem Michel Fouladoux**, inscrito no CPF/MF nº 212.825.398-39, abaixo assinados, estabelecem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, previsto no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, em atendimento às disposições da Portaria 945, de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial ao que determina o **artigo 1º**, parágrafo único, letra "a" visando à regulamentação da jornada de trabalho, aos domingos e feriados, com as seguintes disposições: **CLÁUSULA 01 - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 23 de agosto de 2017 a 22 de agosto de 2019, e a data-base da categoria em 1º de novembro. **CLÁUSULA 02 - DA ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, e abrangerá a categoria de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, MÓVEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LENÇÓIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrangência territorial no município de **DIADEMA/SP**. **CLÁUSULA 03 - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga).** **03.1 - SETOR ADMINISTRATIVO:** De segunda a sexta-feira, das 07:30 hs. às 17:18 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 11:00 hs. às 13:15 hs. **Folga:** Sábado e Domingo. **03.1.1 -** A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada em 60 minutos, tanto na entrada, quanto na saída, desde que empregado e empregador estejam de acordo, conforme função respeitando às 44 horas semanais. **03.2 - SETOR DE PRODUÇÃO: TURNO "I":** 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 06:00 hs. às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 10:00 hs. às 13:15 hs. **TURNO "II":** De segunda a sábado, das 14:40 hs. às 22:52 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 17:00 hs. às 20:00 hs. **Folga:** Domingo. **TURNO "III":** De segunda a sábado, das 22:36 hs. às 06:00 hs (noturno). Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 00:00 hs. às 02:00 hs. **Folga:** Domingo. **03.3 - SETORES: SALA LIMPA; CME, LOGÍSTICA, IN LOCO/ADM; EXPEDIÇÃO; COSTURA; MANUTENÇÃO: 03.3.1 - SALA LIMPA: TURNO "01":** 6x1/5x2 (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, de forma alternada), das 06:00 hs,



## SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV

às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, das 10:00 hs, às 11:00 hs. **TURNO "02"**: 6x1/5x2 (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, de forma alternada), das 14:00 hs às 22:42 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 17:00 hs, às 19:00 hs. **TURNO "03"**: 6x1/5x2 (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, de forma alternada), das 22:30 hs às 06:30 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 01:00 hs às 03:00 hs. **3.3.2 - CME/LOGÍSTICA: TURNO "01"**: 6x1/5x2 (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, de forma alternada), das 06:00 hs às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 10:00 hs às 12:00 hs. **TURNO "01.1"**: 12x36 (doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso), das 06:00 hs, às 18:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 12:00 hs às 14:00 hs. **TURNO "01.2"**: 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 06:00 hs às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 10:00 hs às 13:15 hs. **TURNO "02"**: 12x36 (doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso), das 18:00 hs, às 06:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 22:00 hs às 00:00 hs. **TURNO "02.1"**: 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 14:10 hs às 22:56 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 18:00 hs às 19:00 hs. **3.3.2.1**: A jornada de trabalho estabelecida no item **TURNO "01.2"** e **TURNO "02.1"**, poderá ser flexibilizada em 60 minutos, tanto na entrada, quanto na saída, desde que empregado e empregador estejam de acordo, conforme função respeitando a jornada semanal estabelecida pelo regime 6x2. **03.3.3 - IN LOCO/ADM: 03.3.3.1: IN LOCO: TURNO "01"**: 12x36 (doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso), das 06:00 hs às 18:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 11:00 hs às 13:00 hs. **TURNO "01.1"**: De segunda a sábado, das 06:00 hs às 14:20 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 11:00 hs às 13:00 hs. **Folga**: Domingo. **TURNO "02"**: 12x36 (doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso) Das 18:00 hs às 06:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, das 22:00 hs às 00:00 hs **TURNO "02.1"**: De segunda a sábado, das 13:40 hs às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 18:00 hs às 20:00 hs. **Folga**: Domingo. **3.3.3.2: ADM**: De segunda a sexta-feira, das 08:00 hs às 17:48 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 11:00 hs às 14:00 hs. **Folga**: Sábado e Domingo. **3.3.3.2.1**: A jornada de trabalho estabelecida no setor **ADM**, poderá ser flexibilizada em 60 minutos, tanto na entrada, quanto na saída, desde que empregado e empregador estejam de acordo, conforme função respeitando as 44 horas semanais. **03.3.4 - EXPEDIÇÃO/COSTURA: TURNO "01"**: De segunda a sábado, das 6:00 hs às 14:20 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**

horário das 11:00 hs às 13:00 hs. **Folga:** Domingo. **TURNO "01.1":** 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 06:00 hs às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 10:00 hs às 12:00 hs. **TURNO "02":** De segunda a sábado, das 14:40 hs às 22:52 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 17:00 hs às 20:00 hs. **Folga:** Domingo. **TURNO "03":** De segunda a sábado, das 22:36 hs às 06:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 00:00 hs às 02:00 hs. **Folga:** Domingo. **3.3.4.1:** A jornada de trabalho estabelecida no item TURNO "01.1" e TURNO "02", poderá ser flexibilizada em 60 minutos, tanto na entrada, quanto na saída, desde que empregado e empregador estejam de acordo, conforme função respeitando a jornada máxima de trabalho semanal estabelecida em ambos os regimes. **03.3.5 - MANUTENÇÃO: TURNO "01":** 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 06:00 hs às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 10:00 hs às 12:00 hs. **TURNO "01.1":** De segunda a sexta-feira, das 08:00 hs às 17:48 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 11:00 hs às 13:15 hs. **Folga:** Sábado e Domingo. **TURNO "02":** 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 14:10 hs às 22:56 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 18:00 hs às 19:00 hs. **TURNO "03":** De segunda a sábado, das 22:36 hs às 06:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 17:00 hs às 20:00 hs. **Folga:** Domingo. **TURNO "03.1":** 6x2 (seis dias de trabalho seguido por dois dias de descanso), das 22:00 hs às 06:00 hs. Horário de refeição e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o horário das 01:00 hs às 2:00 hs. **3.3.5.1:** A jornada de trabalho estabelecida no item TURNO "01.1" e TURNO "03.1", poderá ser flexibilizada em 60 minutos, tanto na entrada, quanto na saída, desde que empregado e empregador estejam de acordo, conforme função respeitando a jornada máxima de trabalho semanal estabelecida em ambos os regimes. **03.4 -** Não se faz necessário a marcação de ponto de cargos de confiança que abrange supervisores lotados nos setores descritos na CLÁUSULA 03 - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), de acordo com o estabelecido no art. 62 inciso II, da CLT. **CLÁUSULA 04 - DA MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Qualquer modificação da "jornada de trabalho" descritas na **CLÁUSULA 03 - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)**, só poderá ser feita com a autorização dos trabalhadores envolvidos na eventual alteração, por escrito, com anuência do sindicato laboral. **CLÁUSULA 05 - DA DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO: 05.1 -** A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO e ADM** será de 08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.** **05.2 -** A jornada de trabalho dos setores, **PRODUÇÃO TURNO "I", CME/LOGÍSTICA TURNO "01.2" e "TURNO "02.1", EXPEDIÇÃO/COSTURA TURNO "01.1", e MANUTENÇÃO TURNO "01", TURNO "02", e TURNO "03.1"** será de 08:00 horas diárias no **REGIME 6X2** (seis dias de trabalho por dois de descanso), observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI - I, sendo assim adotada a "SEMANA ESPANHOLA". **05.3 -** A jornada de trabalho dos setores, **PRODUÇÃO TURNO "II" e TURNO "III", IN LOCO TURNO "01.1" e TURNO "02.1", EXPEDIÇÃO/COSTURA TURNO "01"**

RUA RETIRO GRANDE, 101 - CJ. 31 E 33  
CEP 03306-040 - TATUIAPÉ - SÃO PAULO - SP  
FABX: (11) 3259.5227 / 2592.2335  
SINTRALAV@SINTRALAV.ORG.BR  
WWW.SINTRALAV.ORG.BR

FILIADO A  
FEMAC   
  
  
  
UGT   
União Geral dos  
Trabalhadores



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**

**TURNO "02" e TURNO "03", e MANUTENÇÃO TURNO "03"** será de 07:20 horas diárias de segunda a sábado, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, sendo todos os **domingos de folga**. **05.4** - A jornada de trabalho dos setores, **SALA LIMPA, CME/LOGÍSTICA TURNO "01"** será de 08:00 horas diárias no **REGIME 6x1/5x2** (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso), de forma alternada, observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI - I, sendo assim adotada a "SEMANA ESPANHOLA". **05.5** - A jornada de trabalho dos setores, **CME/LOGÍSTICA TURNO "01.1" e TURNO "02", IN LOCO TURNO "01" e TURNO "02"** será na escala de trabalho **REGIME 12x36** (doze horas diárias de trabalho - havendo dentro desse período um intervalo de uma hora para refeição e descanso - por trinta e seis horas de folga,) resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR. **CLÁUSULA 06 - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:** Fica autorizado o trabalho aos domingos nos setores, **PRODUÇÃO TURNO "I", SALA LIMPA, CME/LOGÍSTICA, IN LOCO TURNO "01" e TURNO "02", EXPEDIÇÃO/COSTURA TURNO "01.1", e MANUTENÇÃO TURNO "01" e TURNO "02"**, com o mesmo horário nos itens da CLÁUSULA 03 - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA). **06.1** - Independente da quantidade de folgas havidas em decorrência do regime de trabalho, todos os trabalhadores terão assegurado, no mínimo, 01 domingo por mês de folga. **CLÁUSULA 07 - DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO:** Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos nos setores descritos na CLÁUSULA 03ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), exceto para o **SETOR ADMINISTRATIVO**. **07.1** - Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos. **07.2** - Os feriados que caírem nos domingos, o trabalho nesses dias não será obrigatório para os setores, **PRODUÇÃO TURNO "II", IN LOCO TURNO "01.1" e TURNO "02.1", "ADM", EXPEDIÇÃO/COSTURA TURNO "01", TURNO "02" e TURNO "03", e MANUTENÇÃO, TURNO "01.1" e TURNO "03"**. **07.3** - Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DRS/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala. **CLÁUSULA 08 - DOS POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS):** Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes, a empresa poderá adotar qualquer das jornadas de trabalho descritas na CLÁUSULA 03ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga). **08.1** - Excepcionalmente, de acordo com a necessidade de seus clientes, poderá adotar jornada de trabalho de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso. **08.2** - Os trabalhadores (as) que prestam seus serviços de acordo com o caput da presente cláusula, a remuneração destes será acrescida de 20 % (vinte inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo, a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar. **08.3** - Para os trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada, sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento) tendo como referência o salário mínimo nacional, exceto quando há implementação da NR9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e quando há determinação

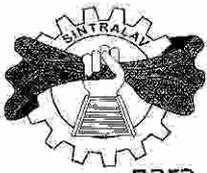


**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**

do agente insalubre conforme NR15 (Norma Regulamentadora - Atividades e Operações Insalubres). **08.4** - A jornada de trabalho mencionada na presente cláusula é permitida para os postos de trabalho junto aos clientes da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV. **CLÁUSULA 09 - DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO:** De acordo com o estabelecido no Art. 74, § 2º da CLT, fica dispensado o trabalhador (a) da marcação de ponto na saída e retorno para refeição, desde que seja pré-assinalado, ou seja, que ele conste apenas do cabeçalho do cartão de ponto (nos casos de registro manual ou mecânico) e/ou da parametrização do REP (registrador de ponto eletrônico), visando maior dinamismo e comodidade do empregado, assim como, uma cultura de responsabilidade a empresa. **09.1-** A empresa deve garantir o intervalo mínimo de 1 hora para refeição e descanso, conforme determinado no Art. 71, ficando desde já ciente que a não observância deste preceito, implicará na aplicação do previsto no § 4º do mesmo artigo, ambos da CLT. **CLÁUSULA 10 - DA VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA:** Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) incluso no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação. **10.1** - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora conforme legislação do trabalho, e/ou CCT, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador. **CLÁUSULA 11 - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:** A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso. **CLÁUSULA 12 - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO /REVEZAMENTO:** Os setores de trabalho descritos na Cláusula 03ª devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67, § único, da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as). **CLÁUSULA 13 - DO PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO:** Manter profissional habilitado conforme descrito na letra c do item 32.2.4.9, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico. **CLÁUSULA 14 - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:** Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores (as) que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes, a Empresa se compromete ao que segue: **14.1** - Manutenção do fornecimento de REFEIÇÃO completa em suas dependências, a todos os empregados, podendo descontar o valor mensal de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), por mês, de cada beneficiário; **14.2** - Fornecer a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, café e pão com manteiga, diariamente, com até 30' (trinta minutos) do início da cada turno de trabalho, ou conforme conveniências das partes; **14.3** - Manutenção do Convênio Médico, nos moldes como praticado até o presente momento, totalmente gratuito; **14.4** - Manutenção do Convênio Odontológico, nos moldes como praticado até o presente momento, totalmente gratuito; **14.5** - Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho

RUA RETIRO GRANDE, 101 - CJ. 31 E 33  
CEP 03306-040 - TATUIAPÉ - SÃO PAULO - SP  
PABX: (11) 3259.5227 / 2592.2335  
SINTRALAV@SINTRALAV.ORG.BR  
WWW.SINTRALAV.ORG.BR

FILIADO A  
**FEMAC**  
**UGT**  
UNião Geral dos Trabalhadores



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV

para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo total considerado 01:30 hs, para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que a soma total das ausências não exceda 60 (sessenta) horas dentro de cada ano de vigência deste acordo coletivo, sendo obrigatório o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde; **14.6** - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 07 (sete) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor; **14.7** - Em ampliação ao determinado no **Art. 473, item X, da CLT** "(até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira)", a empresa abonará períodos de 4 (quatro) horas para as demais consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação; **14.8** - Por força do presente Acordo firmado entre as partes neste ato, as contribuições **à título de "Assistencial/Negocial dos Trabalhadores" (ou outro termo que vier a ser adotado e/ou, normatizado)** deliberadas pelos trabalhadores da categoria em Assembleia Geral na Empresa, e/ou as dispostas em CCT's firmadas entre o SINTRALAV x SINDILAV, o seu recolhimento e repasse para a Entidade Laboral serão de responsabilidade da empresa acordante, sem ônus aos trabalhadores. **CLÁUSULA 15 - DOS BENEFICIÁRIOS:** São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos serem notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**. **CLÁUSULA 16 - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:** Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**. **CLÁUSULA 17 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** Os cargos de "Diretor de Planta", "Gerente de Planta"/"Gerente de Produção"/"Gerente de Gestão", e "Cargos de Confiança" terão participação na **PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, segundo política da companhia levando em consideração metas organizacionais e individuais. **17.1** - Entretanto, caso não se verifique pagamento conforme descrito no item anterior, será pago pela empresa no mínimo, os valores estipulados na CCT específica da PLR. **17.2** - O pagamento a que se refere o caput da presente cláusula, não poderá ser inferior ao estipulado em CCT específica da PLR. **CLÁUSULA 18 - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE**

FILIADO A

RUA RETIRO GRANDE, 101 - CJ. 31 E 33  
CEP 03306-040 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP  
PABX: (11) 3259.5227 / 2592.2335  
SINTRALAV@SINTRALAV.ORG.BR  
WWW.SINTRALAV.ORG.BR

FEMAC





SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV

**TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA 19 - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA 20 - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:** Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos. **CLÁUSULA 21- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:** Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente. **CLÁUSULA 22 - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:** As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho. **CLÁUSULA 23 - DO DESCUMPRIMENTO:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do empregado prejudicado. **CLÁUSULA 24 - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:** A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente. **24.1 -** A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente. **24.2 -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura. **CLÁUSULA 25 - DO QUADRO DE AVISOS:** O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as). **CLÁUSULA 26 - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos. **CLÁUSULA 27 - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:** A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no **artigo 2º da portaria 945**, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV

**devidamente proibido. 27.1** - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. **CLÁUSULA 28 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:** Em consonância com o estabelecido no **inciso II, do artigo 3º da portaria 945**, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na **CLÁUSULA 01** do presente instrumento coletivo. **CLÁUSULA 29 - DA ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:** O conteúdo do presente "Acordo Coletivo de Trabalho", manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa. **CLÁUSULA 30 - DO PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:** Inobstante a cláusula 29, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na Cláusula 01, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho de Regulamentação do Trabalho aos Domingos e Feriados". **30.1** - Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por estarem justos e acordados assinam em 02 (duas) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, para os devidos efeitos legais e de direito. Diadema- SP, 23 de agosto de 2017. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - **Roberto Scalize**. ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A. - **Otávio Batista de Carvalho**. ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A. - **Rem Michel Fouladoux**. Após a leitura da minuta negociada, o representante do sindicato esclareceu algumas dúvidas quanto ao tema, e em seguida colocou a proposta em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade, ficando o teor do acordo com a mesma redação da minuta transcrita acima. Passou então ao item b) do edital de convocação, e como ninguém quis fazer uso da palavra a Assembleia Geral foi encerrada às 16:00 horas. Diadema - SP. 23/08/2017.



Roberto Scalize



Fernando Belmiro Moura da Fonseca



Julio Cesar Povinha